



Proc. 65.001

LEI Nº. 7.969, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera a Lei 3.566/90, que consolidou as leis sobre propaganda, para prever em folhetos e similares distribuídos em vias públicas reprodução de imagens de pessoas desaparecidas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 06 de novembro de 2012 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso I do art. 16-B da Lei nº. 3.566, de 18 de junho de 1990, introduzido pela Lei nº. 7.534, de 31 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16-B. (...)

I – no material haja mensagem educativa contra seu lançamento no leito da via pública e reprodução de imagens de pessoas desaparecidas no Município, preferencialmente crianças e adolescentes;". (NR)

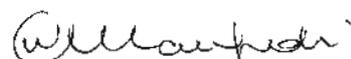
Art. 2º. O Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em sete de dezembro de dois mil e doze (07/12/2012).


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de dezembro de dois mil e doze (07/12/2012).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

PUBLICAÇÃO Rubrica
11/12/2012